



C0061166A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 507, DE 2016

(Do Sr. Henrique Fontana e outros)

"Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a possibilidade da exploração e produção de jazidas estratégicas de petróleo e gás por consórcio de empresas que não tenham a Petrobras como operadora"

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do que prescreve o art. 49, XV, da Constituição Federal, e a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, fica convocado plebiscito nacional, a ser realizado em data que será definida pelo Congresso Nacional e comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral, para consultar o eleitorado brasileiro sobre a exploração de jazidas estratégicas de petróleo e gás no País, por meio da seguinte pergunta:

1 – Você concorda com manutenção na Lei 12.351/2010 que assegura a Petrobras a exclusividade na condução e execução de todas as atividades de exploração e produção do pré-sal e das áreas estratégicas de petróleo e gás?

Art. 2º A manifestação do eleitorado após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, será encaminhada ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante em relação à questão decidida.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral, a partir de sugestões dos Partidos Políticos ali registrados, organizará campanhas de orientação do eleitorado nacional, de modo que sejam contemplados todos os esclarecimentos e consequências das opções formuladas.

Art. 5º Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusividade da Petrobras como operadora única do Pré-sal e áreas estratégicas é matéria de intenso debate no Parlamento brasileiro desde a apresentação e recente aprovação, pelo Senado Federal, de projeto de lei de autoria do Senador José Serra, que objetiva mudança no referido modelo.

Efetivamente, a matéria é de primordial relevância, dada a sua repercussão na sistemática desse modelo de exploração da maior reserva de petróleo disponível no

país, fonte de riqueza de função estratégica na geopolítica mundial e pelos riscos para o desenvolvimento nacional.

As regras de exploração do pré-sal, que garantem a exclusividade da Petrobrás como operadora destes campos petrolíferos, é do mais alto interesse nacional. A lei de autoria do senador José Serra (PSDB), aprovada no Senado, revela-se extremamente negativa para o futuro do Brasil, por colocar em risco, dentre outras coisas, grande parte do processo de industrialização nacional na área de óleo e gás, incluindo a indústria naval. A sociedade brasileira deve ser chamada a se manifestar sobre se é de interesse nacional flexibilizar a participação da Petrobras na exploração do pré-sal, a maior reserva de petróleo do mundo. O debate central deve ser a questão estratégica do país para o seu desenvolvimento e soberania. A Petrobras como operadora única garante ao País o controle das reservas e da produção do óleo.

Analistas destacam que hoje cerca de 75% das reservas internacionais de petróleo estão sob controle de operadoras nacionais. Para dominar o mercado, os países produtores precisam dominar as reservas e controlar o ritmo e os custos de produção. O Brasil precisa garantir, portanto, o domínio da produção e não apenas das reservas para não nos transformarmos em simples exportadores que “vendem o açúcar para comprar o melado”. Esta lógica é predatória, e se aplica tanto aos que defendem as regras de flexibilização da exploração do pré-sal, quanto aos que estão a serviço dos inconfessos interesses internacionais, defendendo a renúncia a um ativo altamente rentável, finito e não renovável, presente na elaboração de mais de três mil produtos. A Petrobrás sozinha responde por quase de 15% do nosso PIB, e garantirá a destinação dos royalties do petróleo para a Educação (75%) e Saúde (25%). Precisamos defendê-la dos seus predadores internos e externos. O ponto chave não é a capacidade da empresa de reagir às dificuldades atuais, mas a capacidade que teremos de proteger a Petrobras da guerra subterrânea em curso, patrocinada por grandes empresas estrangeiras do setor contra o controle do Estado sobre as jazidas de petróleo. Nestes mais de 60 anos de história, desde a sua fundação, em 1953, fruto da luta de milhares de brasileiros, a Empresa sobreviveu a golpes militares, ataques especulativos,

tentativas de privatização, crises mundiais do petróleo, da economia e denúncias de corrupção. Saiu de cada uma delas maior e mais forte. Da primeira Plataforma construída em 1968, passando pela descoberta da Bacia de Campos, em 1974, até a descoberta das jazidas do Pré-Sal, em 2007, a Petrobras se transformou na maior empresa mundial em capacitação técnica para a prospecção de petróleo em águas profundas, e provou que esta acima de governos, partidos e interesses privados, firmando-se como uma empresa pública, com mais de 80 mil empregados honestos e dedicados. Hoje, com as denúncias de corrupção envolvendo alguns dos seus dirigentes, e a crise mundial do petróleo, novamente a Petrobras passa por um período difícil e desafiador, mas temos a certeza que, como em outros momentos, sairá dele ainda melhor e mais fortalecida. O Pré-Sal não é só nosso, é dos que virão, e é também por eles que devemos travar esta luta de resistência e defesa dos interesses e do futuro do Brasil.

A operadora, como definido na Lei 12.351/2010, é a empresa “*responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção*”.

O modelo Regime de Partilha que tem a **Petrobras** como operadora única deve ser mantido pelos seguintes motivos, entre outros:

- **Baixos Custos e maior participação governamental:**

- A Petrobras é a empresa com maior experiência na operação em águas profundas no mundo e dispõe de infraestrutura como gasodutos e unidades de tratamento de gás natural;
- Tem baixíssimos custos de extração no Pré-Sal - a atual Diretoria de E&P da Petrobras em 2015, afirmou que o custo de extração é de US\$ 9,1 abaixo da média da empresa (US\$ 14,6), e inferior à média das empresas do setor, (US\$ 15);
- A Petrobras foi a responsável pela descoberta do Pré-sal, tendo feito todo o investimento de pesquisa, e assumido com sucesso o

risco exploratório, graças ao seu desenvolvimento tecnológico e ao conhecimento acumulado sobre as bacias sedimentares brasileiras, onde foram descobertas as jazidas gigantes do Pré-Sal;

- Também é importante ressaltar que cerca de 46% do capital social da Petrobras pertencem à União e a outros entes públicos federais; logo, quanto maior a participação da Petrobras, maior a receita do Estado brasileiro.

- **Domínio Tecnológico**

- Assegurar SEMPRE a participação da empresa brasileira na obtenção das informações estratégicas do Pré-sal garante **o domínio e o contínuo desenvolvimento tecnológico**;

- A experiência operacional (Petrobras como operadora única) é essencial para garantir que o aprendizado sobre a etapa inicial de operação seja mantido sob o controle do país, possibilitando a tomada das decisões necessárias para a extração do petróleo; a complexidade e característica dessa atividade, inclusive em relação à cadeia produtiva de suprimentos, assegura o avanço tecnológico brasileiro;

- Garantir a política de **Conteúdo Local**

- a continuidade da implementação da política de conteúdo nacional, adequadamente, adotada pela Petrobras, que, mantida como operadora única, será capaz de melhor conduzir os empreendimentos, a seleção e o desenvolvimento de fornecedores de bens e serviços, contribuindo para alavancar o desenvolvimento da cadeia de petróleo e gás;

- Isso permite a implementação de uma política industrial para maximizar o conteúdo local, em bases competitivas, além de garantir o desenvolvimento nacional, possibilitando que a geração de mais e melhores empregos sejam criados no Brasil.

- **Maior segurança operacional**

- As empresas estrangeiras não conhecem as especificidades do Pré-Sal, o que aumenta a probabilidade de acidentes.

- Vale lembrar que, mesmo experientes operadoras provocaram grandes acidentes na plataforma continental, em ambientes muito menos hostis que o Pré-Sal; tome-se por exemplos, o acontecido no golfo do México, operado pela BP (*British Petroleum*); ou, ainda, o do campo de Frade, na Bacia de Campos, operado pela Chevron.

- **Ritmo de Produção**

Cabe realçar que a Lei 12.351/2010, em seu artigo 9º, inciso I, sabiamente estabelece que o ritmo de produção deve observar o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços:

"Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:

I - o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética e o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços; (...)"

- Assim, a mudança na condição da Petrobras como operadora única, sob o argumento de acelerar a exploração das reservas petrolíferas nessas regiões estratégicas, deixa de observar as condições estabelecidas na lei, no sentido da harmonização da exploração com o fortalecimento da indústria nacional.
- Enfatize-se, também, que a aceleração de novos contratos, resultantes de novas rodadas de licitação, com a mudança do modelo atual pretendido pelo projeto do Senador José Serra, não gerariam produção antes de 2020;—portanto, do ponto de vista de participações governamentais, é incapaz de gerar resultados econômicos efetivos em curto prazo.

Defendemos, pois, que seja mantido como política de Estado o modelo adotado pela Lei 12.351/2010, qual seja, o regime de partilha com a Petrobras como operadora única e ainda que a mesma acelere seus investimentos em produção nos campos já em exploração

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2016.

DEP Henrique Fontana PT – RS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PDC 0507/2016

Autor da Proposição: HENRIQUE FONTANA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/08/2016

Ementa: Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a possibilidade da exploração e produção de jazidas estratégicas de petróleo e gás por consórcio de empresas que não tenham a Petrobras como operadora.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	045
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	221

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	AFONSO FLORENCE	PT	BA
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ
7	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ALUISIO MENDES	PTN	MA
10	ANA PERUGINI	PT	SP
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
14	ANGELA ALBINO	PCdoB	SC
15	ANGELIM	PT	AC
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ASSIS CARVALHO	PT	PI
19	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
20	BACELAR	PTN	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BETO FARO	PT	PA

23	BOHN GASS	PT	RS
24	BOSCO COSTA	PROS	SE
25	BRUNNY	PR	MG
26	CABO DACIOLÓ	PTdoB	RJ
27	CAETANO	PT	BA
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
30	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
33	CÉSAR HALUM	PRB	TO
34	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
35	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
38	DAGOBERTO	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL VILELA	PMDB	GO
42	DÉCIO LIMA	PT	SC
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DELEY	PTB	RJ
45	DIEGO GARCIA	PHS	PR
46	DR. JOÃO	PR	RJ
47	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
48	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
51	ERIKA KOKAY	PT	DF
52	EROS BIONDINI	PROS	MG
53	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
54	FABIANO HORTA	PT	RJ
55	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
56	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
57	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
58	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
59	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
60	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
61	FRANKLIN LIMA	PP	MG
62	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
63	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
64	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	GOULART	PSD	SP
67	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
68	HELDER SALOMÃO	PT	ES
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	HILDO ROCHA	PMDB	MA
71	HUGO LEAL	PSB	RJ

72	ILDON MARQUES	PSB	MA
73	IVAN VALENTE	PSOL	SP
74	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
75	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
76	JÔ MORAES	PCdoB	MG
77	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
78	JOÃO DANIEL	PT	SE
79	JOÃO DERLY	REDE	RS
80	JONY MARCOS	PRB	SE
81	JORGE SOLLA	PT	BA
82	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
83	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
84	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
85	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
86	JOSÉ MENTOR	PT	SP
87	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	LAERTE BESSA	PR	DF
90	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
91	LEO DE BRITO	PT	AC
92	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
93	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
94	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
95	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
96	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
97	LUIZ COUTO	PT	PB
98	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
99	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
100	LUIZIANNE LINS	PT	CE
101	MAIA FILHO	PP	PI
102	MARCELO BELINATI	PP	PR
103	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
104	MARCO MAIA	PT	RS
105	MARCON	PT	RS
106	MARCUS VICENTE	PP	ES
107	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
108	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
109	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
110	MAURO LOPES	PMDB	MG
111	MAX FILHO	PSDB	ES
112	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
113	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
114	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
115	NELSON MEURER	PP	PR
116	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
117	NILTO TATTO	PT	SP
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	ODORICO MONTEIRO	PROS	CE
120	ONYX LORENZONI	DEM	RS

121	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
122	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
123	PADRE JOÃO	PT	MG
124	PAES LANDIM	PTB	PI
125	PATRUS ANANIAS	PT	MG
126	PAULÃO	PT	AL
127	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
128	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
129	PAULO PIMENTA	PT	RS
130	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
131	PEDRO UCZAI	PT	SC
132	PEPE VARGAS	PT	RS
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
135	REGINALDO LOPES	PT	MG
136	REMÍDIO MONAI	PR	RR
137	ROBERTO GÓES	PDT	AP
138	ROCHA	PSDB	AC
139	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
140	RONALDO FONSECA	PROS	DF
141	RONALDO LESSA	PDT	AL
142	RÔNEY NEMER	PP	DF
143	RUBENS OTONI	PT	GO
144	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
145	SÁGUAS MORAES	PT	MT
146	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
147	SEVERINO NINHO	PSB	PE
148	SILAS CÂMARA	PRB	AM
149	SILAS FREIRE	PR	PI
150	SILVIO COSTA	PTdoB	PE
151	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
152	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
153	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
154	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
155	TIRIRICA	PR	SP
156	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
157	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
158	VANDER LOUBET	PT	MS
159	VICENTE CANDIDO	PT	SP
160	VICENTINHO	PT	SP
161	VICTOR MENDES	PSD	MA
162	WADIH DAMOUS	PT	RJ
163	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
164	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
165	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
166	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
167	WLADIMIR COSTA	SD	PA
168	ZÉ CARLOS	PT	MA
169	ZÉ GERALDO	PT	PA

170 ZECA DIRCEU	PT	PR
171 ZECA DO PT	PT	MS
172 ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....
.....

LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

LEI N° 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III DO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Seção II

Das Competências do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:

I - o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética e o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços;

II - os blocos que serão destinados à contratação direta com a Petrobras sob o regime de partilha de produção;

III - os blocos que serão objeto de leilão para contratação sob o regime de partilha de produção;

IV - os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção;

V - a delimitação de outras regiões a serem classificadas como área do pré-sal e áreas a serem classificadas como estratégicas, conforme a evolução do conhecimento geológico;

VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção; e

VII - a política de comercialização do gás natural proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.

Seção III Das Competências do Ministério de Minas e Energia

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

I - planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural;

II - propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção;

III - propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos *royalties* devidos;

e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção; e

V - aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Ministério de Minas e Energia emitirá relatório sobre as atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, assegurado amplo acesso ao público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
